

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 2.765, DE 28 DE SETEMBRO DE 2004.

"Regulamenta o exercício do direito de entidades da sociedade ao acesso à informação sobre o serviço público municipal".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido às entidades da sociedade civil o direito de pesquisar dados e receber as informações de seu interesse nos órgãos e entidades de administração municipal sobre sua estrutura e funcionamento e a produtividade dos serviços que prestam à população.

§1º - Para fins deste artigo:

I - entidades da sociedade civil são aquelas constituídas nas formas da lei com a finalidade de organizar e representar os movimentos sociais ou prestar-lhes assessoria técnica ou política, bem como os de estudos e pesquisas;

II - órgãos e entidades de administração municipal são os órgãos de direção e assessoramento superior, direção e assessoramento intermediário e os de execução da administração direta, indireta e fundacional.

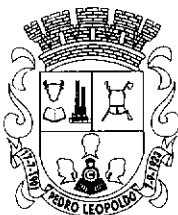
§2º - O universo das pesquisas e informações sobre a estrutura e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal e a produtividade de seus serviços abrange:

I. constituição do órgão e organização de suas funções;

II. recursos humanos e materiais;

III. receitas e despesas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

- IV. documentos, registros e cadastros;
- V. atos e decisões;
- VI. capacidade de atendimento e execução dos serviços;
- VII. avaliação de desempenho.

Art. 2º - As entidades da sociedade civil obterão dados e informações nos órgãos e entidades da administração municipal através de dois tipos de acesso:

- I. requerimento de informações;
- II. acesso de pesquisadores e/ou usuários credenciados pela entidade solicitante às dependências do órgão ou entidade.

Art. 3º - O requerimento de informação será encaminhado à direção do órgão ou entidade da administração municipal, contendo os itens sobre os quais a entidade deseja obter informações e acompanhado de cópia autenticada do seu registro legal.

Parágrafo Único - A resposta ao requerimento de informações deverá ser encaminhada por escrito à entidade civil solicitante nos seguintes prazos, a contar da data de recebimento do requerimento:

- I. no caso de órgãos de execução da administração direta, no prazo de máximo de 15 dias;
- II. no caso de órgãos e entidades da administração indireta e fundacional e dos órgãos de direção e assessoramento intermediário da administração direta, no prazo máximo de 20 dias;
- III. no caso dos órgãos e entidades de direção e assessoramento superior, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 4º - O acesso de pesquisadores e/ou usuários credenciados pela entidade da sociedade civil às dependências dos órgãos e entidades da administração municipal será autorizada mediante o seguinte procedimento:

- I. encaminhamento de solicitação por escrito à direção do órgão e entidade da administração direta, da qual constem:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

a) o universo da pesquisa ou a listagem dos itens sobre os quais a entidade da sociedade civil deseja obter informações;

b) cópia autenticada do registro legal da entidade da sociedade civil solicitante;

c) listagem dos pesquisadores e/ou usuários credenciados pela entidade da sociedade para o coleta dos dados e informações;

II. encaminhamento da autorização, por parte da direção do órgão ou entidade da administração municipal, à entidade da sociedade civil solicitante, no prazo máximo de 15 dias a partir da data de entrega da solicitação.

Parágrafo Único. O acesso de pesquisadores e/ou usuários credenciados pela entidade da sociedade civil às dependências de órgãos e entidades da administração direta fica restrito aos órgãos de execução da administração direta, às empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e autarquias que prestam serviços públicos.

Art. 5º - A direção do órgão ou entidade da administração municipal para o qual foi encaminhado requerimento de informações ou a solicitação de acesso de pesquisadores e/ou usuários à suas dependências fica responsável pelo atendimento dos pedidos nos prazos estabelecidos por esta lei, e pela veracidade dos dados fornecidos e das informações prestadas.

Parágrafo Único - A não observância dessas exigências as acarretará à direção ou entidade da administração municipal solicitada as punições previstas na Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 28 de setembro de 2004.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

